



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990, alterada pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997
e nº 2.038, de 18/07/2013

Edital 002/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO MONLEVADE-MG APURAÇÃO DOS VOTOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO, CONSTITUÍDA NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2023 PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, TORNA PÚBLICO OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DOS VOTOS REFERENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, MARCADO PARA 1º DE OUTUBRO de 2023.

A SABER:

Art. 1º Concluída a votação, os membros da mesa deverão lacrar a urna, na presença do último eleitor votante e lavrar a Ata de Votação e em seguida, deverá encaminhá-la, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todas as Urnas, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos e a contagem dos votos de cada seção.

Parágrafo único. De acordo com o item 13 do Edital subitem 13.15: Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

Art. 2º Fica determinado que o local de apuração será na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade - Auditório Leonardo Diniz, situado à Rua Geraldo Miranda, nº337 B. Alvorada.

Art. 3º Os Presidentes das seções eleitorais deverão auxiliar a Comissão Especial na apuração dos votos.

Art. 4º Na mesa de apuração será permitida somente a Comissão Organizadora, os Conselheiros e Funcionários Públicos nomeados para atuar na Eleição e os representantes do Ministério Público. O candidato a Conselheiro Tutelar pode permanecer no local de apuração, desde que não interfira na contagem dos votos e mantenha-se em silêncio.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990, alterada pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997
e nº 2.038, de 18/07/2013

Art. 5º Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação do resultado da apuração devidamente fundamentado, conforme item 17.8 I e item 17.13 do Edital 02/2023.

Art. 6º Findo os prazos de recursos a Comissão Especial de Eleição divulgará o resultado conforme item 18 do Edital 02/2023.

João Monlevade - MG, 22 de setembro de 2023.

Wellington Caetano da Silva

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial